

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 6, publicada no D.O.U. de 8/1/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Espaço Criança Eireli - EPP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas Potencial (FIP), com sede no município de Cotia, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201601000		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>550/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Potencial (FIP), a ser instalada na rua José Augusto Pedroso, n.º 44, bairro Vila São Francisco de Assis, município de Cotia, estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Espaço Criança Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 05.052.747/0001-07, com sede no município de Cotia, estado de São Paulo. Em 29 de abril de 2016, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201601000, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1350263; processo: 201601614; conceito 3); Letras – Português e Inglês, licenciatura, (código: 1350802; processo: 201601945; conceito 4); Logística, tecnológico (código: 1350804; processo: 201601947; conceito 4); e Pedagogia, licenciatura (código: 1350106; processo: 201601526; conceito 3).

As análises técnicas da fase do despacho saneador consideraram que as exigências processuais foram satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), seguindo o processo seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela comissão de avaliação entre os dias 19 e 23 de março de 2017, resultou no relatório nº 129.416, de 29 de março de 2017, cujos resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.4
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

## Dos cursos relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdades Integradas Potencial (FIP de Cotia), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco* realizada para o pedido de autorização do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo nº 201601614); Letras – Português e Inglês, licenciatura, (processo nº 201601945); Logística, tecnológico (processo nº 201601947); e Pedagogia, licenciatura (processo nº 201601526), na modalidade presencial, que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Administração, 90 (noventa) vagas totais anuais	Conceito: 3.8	Conceito: 3.5	Conceito: 3.8	Conceito: 4
Letras – Português e Inglês, 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais	Conceito: 4.3	Conceito: 4.1	Conceito: 4.0	Conceito: 4
Logística, 90 (noventa) vagas totais anuais	Conceito: 3.1	Conceito: 3.3	Conceito: 3.9	Conceito: 3
Pedagogia, 90 (noventa) vagas totais anuais	Conceito:3.1	Conceito: 3.8	Conceito: 3.3	Conceito: 3

A análise dos pedidos para funcionamento dos cursos em tela apresentou perfil muito bom no referencial de qualidade, com conceitos “3” (três) e “4” (quatro), como pode ser observado no quadro acima. Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos (RLN).

### Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da FIP de Cotia fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório nº 129.416, cujos registros indicam que a Instituição de Educação Superior (IES) *possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e condições satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. O relatório da SERES ressalta que nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Os pedidos de autorização dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Administração e Pedagogia; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Letras - Português e Inglês e Logística.*

A manifestação da Secretaria foi favorável ao credenciamento institucional, assim como à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, ficando condicionados à deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

### Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da instituição com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância dos objetivos institucionais propostos

focados no trabalho *pela formação de profissionais competentes, capazes de opções responsáveis, transformadoras, coparticipantes no processo decisório do país e capazes de lutar por melhores condições de vida e respeito às necessidades fundamentais do ser humano.* A IES tem como missão *oferecer educação superior de qualidade, contribuindo para a formação profissional dos educandos, buscando orientá-los no desenvolvimento pleno de suas potencialidades, preparando-os para o exercício da cidadania ética e da atuação profissional competente.* Acrescente-se que os cursos pleiteados de Administração, Letras – Português e Inglês, Logística e Pedagogia, todos na modalidade presencial, foram bem avaliados pelos especialistas do Inep, ficando todos com parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios, e se for credenciada a Faculdades Integradas Potencial (FIP de Cotia) deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela para o credenciamento da FIP de Cotia e dos cursos de Administração (bacharelado), Letras – Português e Inglês (licenciatura), Logística (tecnológico) e Pedagogia (licenciatura). Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Potencial (FIP de Cotia), a ser instalada na rua José Augusto Pedroso, n.º 44, bairro Vila São Francisco de Assis, município de Cotia, estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Espaço Criança Eireli, , com sede no município de Cotia, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Letras – Português e Inglês, licenciatura, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente